



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº ALF-BHE 01/2018

CRENCIAMENTO DE PERITOS PARA FINS ADUANEIROS

Preâmbulo

A Comissão Encarregada da Seleção de Peritos designada pela Portaria¹ ALF-BHE nº 77, de 9 de novembro de 2018, do Delegado Substituto da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte², por intermédio de seu Presidente, Auditor-Fiscal ANTONIO DE LIMA MESQUITA, torna público que nos autos do Processo Administrativo nº MF 17090.720.711/2018-72, promoverá **Processo Seletivo Público para Credenciamento de Peritos, a título precário e sem vínculo empregatício**, observadas, além dos termos deste Edital e de seus anexos, as disposições das seguintes leis, decretos e atos normativos, com suas eventuais alterações: *Regulamento Aduaneiro* aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009³; *Instrução Normativa nº 1.800*, de 21 de março de 2018 do Secretário da Receita Federal do Brasil⁴; *Lei 9.784*, de 27 de janeiro de 1999⁵; *Lei 10.833*, de 29 de dezembro de 2003⁶; todos com suas respectivas alterações até a presente data.

Siglas, abreviações, designações e convenções

1. Neste Edital usam-se as seguintes siglas, abreviações, designações e convenções:
 - 1.1. *DOU*, para *Diário Oficial da União*;
 - 1.2. *Receita Federal*, para a Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão do Ministério da Fazenda;
 - 1.3. *RFB*, para *Secretaria da Receita Federal do Brasil*
 - 1.4. *IN* para *Instrução Normativa*
 - 1.5. *IN 1800* para *Instrução Normativa nº 1.800*, de 21 de março de 2018 do Secretário da Receita Federal do Brasil, com suas alterações posteriores; *dispõe sobre a prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar e regula o processo de credenciamento de órgãos, entidades e peritos*.
 - 1.6. *UA* para uma *Unidade Administrativa* da Administração Pública Federal;

- 1.7. *URF* para *Unidade Administrativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil*.
- 1.8. *DRF* para *Delegacia da Receita Federal do Brasil*.
- 1.9. *ALF* para *Alfândega da Receita Federal do Brasil*.
- 1.10. *Portaria 2466* para *Portaria nº 2466*, de 28 de dezembro de 2010, do Secretário da Receita Federal do Brasil.
- 1.11. *Portaria 1087* para *Portaria nº 1087*, de 19 de julho de 2018, do Secretário da Receita Federal do Brasil, que *dispõe sobre o fornecimento de cópias de documentos em poder da Secretaria da Receita Federal do Brasil a terceiros*.
- 1.12. *ADE* para *Ato Declaratório Executivo*.
- 1.13. *Unidade Administrativa de Credenciamento* ou *UAC*, para a *URF* para a qual o perito foi credenciado de conformidade com seu requerimento de inscrição e com o *ADE* que o credenciou, só podendo ele ser designado para atuar por ato de autoridade aduaneira em exercício nessa unidade.
- 1.14. *Local de Serviço* é um local da *Tabela de Locais de Serviço* do item 13 abaixo onde, normalmente se encontrarão as mercadorias e bens a periciar e que está sob jurisdição da Unidade Administrativa de Credenciamento.
- 1.15. *EAD*, sigla normalmente seguida de um numeral, designa uma *equipe aduaneira* que é uma unidade organizacional integrante de uma *URF*, sendo a *EAD* normalmente responsável por um recinto aduaneiro.
- 1.16. *Interessado* para designar aqueles assim definidos pela Lei 9784 incluindo também os portadores que entregarem documentos assinados por candidatos ou por outro interessado.
- 1.17. *Candidato* para a pessoa que se inscreveu para a seleção ou que preencheu e assinou um requerimento de inscrição a partir do momento em que esse requerimento é apresentado à Receita Federal.

Relação do credenciado com a RFB

2. **O credenciamento será feito em caráter precário e SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A RFB** (IN 1800, art. 10, inciso III).
3. O serviço de perícia será remunerado pelo importador, exportador ou transportador interessado, conforme o caso (IN 1800, art. 36, parágrafo único).
4. O credenciamento apenas habilita o perito para que possa prestar seus serviços junto à unidade da Receita Federal em questão, na hipótese de vir a ocorrer lá uma demanda na sua área de atuação/especialização; o direito subjetivo de prestar o serviço e ser remunerado depende da ocorrência da demanda e da sua designação para nela atuar.

Integração deste Edital com a IN 1800

5. Integra este edital como se nele estivesse transcrita, o inteiro teor da anexa *IN 1800*, anexo 01 deste edital.

Finalidade da convocação

6. Destina-se a convocação a credenciar *peritos para identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar e a emissão de laudos periciais sobre o estado e o valor residual de bens* (IN 1800, art. 1º).

Definições, identificações e competências neste processo

7. Definições, identificações neste processo:

7.1. **Autoridade credenciadora** (IN 1800, art. 3º, §1º, inciso II, alínea “a”): o Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte (UA 06.1.77.00-0), por delegação de competência pela Portaria nº 732, de 11 de outubro de 2018, do Superintendente da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal, publicada no DOU de 17 de outubro de 2018, na Seção 1, página 34;

7.2. **Autoridade que autoriza o credenciamento**: a mesma autoridade credenciadora acima identificada, nos termos da IN 1800, art. 13 c/c art. 5º, §3º;

8. **Competências da autoridade credenciadora** acima identificada:

- a) informar a quantidade de peritos a serem habilitados, por área de especialização (IN 1800, art. 12, I);
- b) designar a comissão encarregada da seleção dos candidatos (IN 1800, art. 12, II);
- c) homologar e divulgar o resultado do processo seletivo (IN 1800, art. 12, III);
- d) mediante *ADE – Ato Declaratório Executivo* publicado no Diário Oficial da União, autorizar o credenciamento de peritos objeto deste edital (IN 1800, caput do art. 13 c/c §2º do art. 9º e art. 2º);
- e) realizar o credenciamento (IN 1800, caput do art. 10º);
- f) controlar o credenciamento (IN 1800, §1º do art. 13);
- g) quando tiver sido implantado no Portal Único de Comércio Exterior, o *Cadastro Nacional de Intervenientes Aduaneiros de Comércio Exterior*, registrar nesse cadastro,

as pessoas físicas e jurídicas credenciadas para a prestação de serviços de que trata a IN 1800 (IN 1800, caput do art. 41);

h) enquanto não for implantado o referido cadastro, manter prontuários dos órgãos ou entidades da Administração Pública, das entidades privadas e dos peritos, autônomos ou vinculado, com menção aos dados contidos neste processo de credenciamento (IN 1800, parágrafo único do art. 41);

i) nos prontuários acima referidos anotar as sucessivas designações para a prestação do serviço e demais ocorrências (IN 1800, parágrafo único do art. 41).

Localização das mercadorias e bens a periciar e validade territorial do credenciamento

9. As mercadorias e bens a periciar poderão estar sob jurisdição aduaneira de qualquer das URF abaixo listadas.

QUADRO DAS URF

Denominação	Código Alfabético	Código Numérico
Alfândega de Belo Horizonte	ALF-BHE	06.1.77.00-0
Delegacia de Governador Valadares	DRF-GVS	06.1.03.00-6
Delegacia de Poços de Caldas	DRF-PCS	06.1.12.00-5
Delegacia de Uberaba	DRF-UBB	06.1.05.00-9
Delegacia de Varginha	DRF-VAR	06.1.06.00-5

10. Cada candidato pode requerer credenciamento para uma ou mais dessas URF e para uma ou mais áreas de atuação/especialização desde que para cada combinação *Área de Atuação/Especialização* e *URF* pretendida haja pelo menos uma vaga na tabela de vagas, anexo 02 deste edital, cf. IN 1800, art. 10, I.

11. O credenciamento vinculará o credenciado a uma ou mais dessas URF conforme as escolhas que tiver indicado no requerimento de inscrição e conforme o ADE que o tiver credenciado, sendo essa/s sua/s Unidade/s Administrativa/s de Credenciamento – UAC.

12. O credenciado só poderá ser designado para atuar (IN 1800, artigos 15 e 16) por autoridade aduaneira em exercício na sua UAC.

13. Nessas unidades as mercadorias ou bens a periciar encontrar-se-ão, normalmente, nos seguintes locais de serviço, designados pelas siglas e dados abaixo, **podendo, contudo, encontrar-se, excepcionalmente em outro local** onde incida algum tipo de

jurisdição aduaneira da mesma unidade administrativa, especialmente no território dos municípios a ela vinculados de conformidade com o anexo II da Portaria nº 2466, na forma final dada por todas as suas alterações até a presente data, podendo estar ainda em outro recinto futuramente criado no âmbito das respectivas URF.

SIGLAS

DRF	Delegacia da Receita Federal
RA	Recinto Aduaneiro
CLIA	Centro Logístico Industrial Aduaneiro
PS	Porto Seco
TECA	Terminal de Carga Aérea
EAD	Equipe Aduaneira
REDEX	Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação

TABELA DE LOCAIS DE SERVIÇO

Unidade Administrativa	Tipo de Local	Sigla do Local	Código Numérico do Local	Nome do recinto ou da concessionária, endereço do local e equipe aduaneira da RFB
ALF-BHE	RA	TECA-CNF	6911101-4	TECA do Aeroporto Internacional Tancredo Neves. Rodovia LMG800, Km 7, Lagoa Santa/MG – EAD3
ALF-BHE	RA	CLIA-BET	6923201-6	CLIA Betim/MG. Rodovia BR 381, Km 490-Sul, Betim/MG - EAD1
DRF-GVS	URF	DRF-GVS	0610300-6	DRF em Governador Valadares. Avenida Brasil, 2866, Centro, Governador Valadares/MG
DRF-PCS	RA	REDEX-PCS	não tem	Groovy Logística e Armazéns Gerais Ltda. Av. Essen, s/n, Distrito Industrial Deputado José Maria de Mendonça Chaves, Quadra 6, Lote 24, Poços de Caldas, MG
DRF-PCS	RA	REDEX-GXP	6412701-0	Cooperativa Regional de Cafeicultores em Guaxupé / MG. Rodovia BR 146, nº 100, Japy, Guaxupé/MG
DRF-UBB	RA	PS-UBB	6453201	Porto Seco do Triângulo Ltda. Av. Cel. Zacharias Borges de Araújo, 530, Distrito Industrial II, Uberaba (MG) - CEP: 38064-700

DRF-VAR	RA	CLIA-VAR	6553201	Armazéns Gerais Agrícola LTDA Rua Projetada PS 333, B. Aeroporto, Varginha/MG
DRF-VAR	RA	CLIA-PAR	6553001	Armazéns Gerais Sul das Gerais LTDA Rod. Fernão Dias - BR 381, s/n, Km 848, B. Ipeiranga – Setor Industrial, Pouso Alegre/MG

14. O credenciamento de um perito para uma UAC o credencia, automaticamente para qualquer dos locais de serviço, atuais ou futuros, sob jurisdição da mesma UAC, inclusive para fins de ressarcimento de transporte nos termos da IN 1800, art. 34, inciso VI e §1º, podendo ainda qualquer das atuais unidades de armazenagem ser mudada para endereço diverso no território de jurisdição da respectiva URF.

Áreas de atuação e especialização e títulos profissionais ou denominações de curso requeridos para cada uma:

15. Planilha anexo 02 discrimina as áreas de atuação e especialização e os títulos profissionais exigidos obrigatoriamente para cada área. Há dois tipos de títulos profissionais:

15.1. para as profissões abrangidas pelo sistema CONFEA será considerado o título constante na *Carteira de Identificação Profissional* do CREA, conforme *Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea* instituída pela Resolução 473 de 26/11/2002, do CONFEA;

15.2. para as demais profissões serão consideradas:

- a) o título do grau acadêmico constante do diploma, ou
- b) a denominação do curso constante do diploma.

16. Para cada candidato de profissão do Sistema CONFEA, o título profissional constante em sua *Carteira de Identificação Profissional do Sistema CONFEA* deverá constar, na sua forma masculina, na coluna própria do anexo 02, em uma das linhas correspondentes à área de atuação/especialização pretendida.

17. Para cada candidato de profissão não abrangida pelo Sistema CONFEA, o título acadêmico profissional ou a denominação do curso constante, um ou outro, em seu diploma de graduação deverá constar da coluna própria do anexo 02, em uma das linhas correspondentes à área de atuação/especialização pretendida.

18. A coluna *Fonte oficial da nomenclatura cf anexo 03*, que aparece no anexo 02 remete ao anexo 03. Este identifica a fonte oficial da nomenclatura de grau acadêmico ou de curso empregada no quadro de vagas do anexo 02.

Condições para concorrer:

19. Será exigido do candidato o preenchimento das seguintes condições:

19.1. as condições para emissão da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (IN 1800, art. 9º, caput);

19.2. não ter tido, nos dois últimos anos antes da data da inscrição para este processo, cancelamento de credenciamento para prestação de serviços enquadrado na Lei 10833, art. 76, inciso III e §6º⁷ (IN 1800, art. 9º, §1º).

Impugnações a este edital e manifestações de terceiros

20. Diz a Lei 9.784:

Art. 31. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

§ 1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.

§ 2º O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

21. O presente edital não abre consulta pública no sentido estrito e para os efeitos do art. 31 da Lei 9784, o qual se refere expressamente a decisão de pedido o que não é o caso deste edital. Apesar disso e aplicando, parcialmente, por analogia, o referido art. 31, este edital prevê, conforme cronograma anexo, prazo para manifestações de terceiros e impugnações, doravante designadas indistintamente como “intervenções”. A aceitação dessas intervenções oportuniza aos interessados e à sociedade em geral apontar qualquer disposição do edital que entendam em desacordo com a Lei ou o direito. Tal iniciativa, por sua vez, oportuniza à Administração, se entender procedente alguma dessas intervenções, corrigir o edital antes do início das inscrições, prevenindo-se contra impugnações futuras administrativas ou judiciais que possam causar atrasos e tumultos futuros ao processo.

22. As manifestações de terceiros têm natureza consultiva e não têm efeito processual de defesa de direito subjetivo.

23. Essas intervenções deverão ser apresentadas impressas em papel tamanho A4, em duas vias, em qualquer unidade de atendimento da RFB no Estado de Minas Gerais com um dos seguintes títulos conforme o caso, devendo o servidor do atendimento apor, em uma das vias o devido recibo, sobre carimbo, contendo nome, matrícula, data

e assinatura, devolvendo essa via ao portador e digitalizando e solicitando juntada da outra via aos autos.

23.1. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 01/2018 PARA JUNTAR AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17090.720.711/2018-72;

23.2. MANIFESTAÇÃO DE TERCEIRO RELATIVA AO EDITAL Nº 01/2018 PARA JUNTAR AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17090.720.711/2018-72

24. Além do título, na forma acima tanto a impugnação como a manifestação de terceiro deverão trazer:

24.1. nome completo e qualificação do autor: para pessoa física, profissão, estado civil, domicílio e endereço residencial, CPF, endereço eletrônico; para pessoa jurídica, denominação oficial completa, natureza jurídica, endereço da sede, CNPJ e endereço eletrônico;

24.2. local, data e assinatura.

25. Compete ao Presidente da Comissão de Seleção decidir a impugnação exarando sua decisão nos autos deste processo administrativo e, quando não for de interesse exclusivo do autor, publicando-a no sítio da RFB na internet.

26. Recurso contra a decisão da impugnação poderá ser apresentado de forma semelhante à da impugnação; não suspenderá o andamento do processo seletivo e atenderá ao disposto na Lei 9784.

27. A resposta a manifestações de terceiros compete ao membro da Comissão de Seleção designado pelo Presidente devendo ser exarada nos autos deste processo administrativo e encaminhada para o endereço eletrônico do autor da manifestação e, se o autor da resposta entender conveniente para o interesse público, difuso ou coletivo, também no sítio da RFB na internet.

28. Não cabe recurso contra resposta a manifestações de terceiros.

29. **O direito de impugnar** qualquer disposição do edital ou apontar eventual irregularidade no mesmo **preclui-se no fim do prazo para as impugnações e manifestações de terceiros estabelecido no cronograma anexo**, vedado à Administração conhecer de eventual impugnação ou manifestação de terceiros apresentada após esse prazo.

30. Nos termos da Lei 9784, art. 63, §2º, o disposto no item 29 não impede a Administração, de rever em qualquer época, de ofício, disposições ilegais deste Edital.

Documentos exigidos para participar

31. Será exigido do candidato a apresentação dos documentos [listados no artigo 9º da IN RFB nº 1.800, a saber:](#)

I - comprovante de vinculação ao órgão regulador da profissão, quando existente;

II - certidões de regularidade de situação relativa ao pagamento:

a) das contribuições previdenciárias devidas na condição de contribuinte individual, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

b) do Imposto Sobre Serviços (ISS); e

c) das contribuições exigidas para o exercício profissional;

III - de identificação do candidato;

IV - currículo do candidato, instruído com os seguintes documentos:

a) atestado do órgão regulador do exercício profissional, comprobatório da habilitação ao exercício da profissão e da especialização na área técnica pretendida, quando for o caso;

b) certificados dos cursos de especialização pertinentes à área técnica pretendida, com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula; e

c) comprovante de experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área técnica pretendida, com ou sem vínculo empregatício; e

V - declaração de que não mantém e não manterá, enquanto credenciado pela RFB, vínculo:

a) societário ou empregatício com:

i. empresa importadora de qualquer natureza;

ii. empresa exportadora de qualquer natureza;

iii. despachante aduaneiro;

iv. empresa vistoriadora de cargas;

v. empresa supervisora de cargas;

vi. transportador de mercadoria sujeita a controle aduaneiro;

vii. depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; e

b) empregatício com entidade representativa de classe empresarial cujos interesses possam conflitar com o objeto da Instrução Normativa 1800.

VI - **termo de adesão**, modelo anexo 05 deste edital, no qual o perito se compromete a cumprir todas as disposições estabelecidas na IN 1800, inclusive as relativas às tabelas de remuneração constantes do Anexo Único da mesma IN.

32. Para firmar a declaração a que se refere a alínea “b” do inciso V do item 31 deste edital, o interessado poderá formalizar consulta à autoridade que autoriza o credenciamento sobre a existência de conflito de interesse entre o objeto do contrato de prestação de serviço e o objeto deste processo (IN 1800, §2º do art. 9º).

Inscrição e entrega dos documentos: local e forma:

33. Cada requerimento de inscrição só pode se referir a uma única área de atuação/especialização.

34. Um mesmo candidato pode requerer inscrição para mais de uma área de atuação/especialização desde que apresente tantos requerimentos de inscrição quantas áreas de atuação/especialização pretendidas, um para cada área.

35. Cada requerimento de inscrição será apresentado mediante o formulário do anexo 04 deste edital, devidamente preenchido, protocolizado na forma e prazo abaixo estipulados, acompanhado dos documentos listados no item 31. Juntamente com os anexos deste edital está disponibilizado também um arquivo editável tipo .odt (Open Document) desse formulário.

36. Poderão ser apresentados por fotocópias os documentos mencionados nos incisos **I, III e IV** do item 31, desde que autenticado em cartório ou por servidor da Receita Federal, à vista dos originais.

37. Deverão ser apresentado em original os documentos mencionados nos incisos **II, V e VI** do item 31.

38. O requerimento de inscrição e os documentos exigidos para participar formarão o dossiê de inscrição que deverá ser apresentado em qualquer unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil situada no território da 6ª Região Fiscal que coincide com o Estado de Minas Gerais⁸, impresso em papel, acompanhado dos originais para os incisos I, e III e IV do item 31.

39. O dossiê deverá ser apresentado com uma cópia para fins protocolo, também impressa em papel. Essa cópia servirá de contrafé a ser entregue ao interessado depois de ter sido rubricada pelo servidor, no anverso de todas as suas folhas após verificada sua conformidade com o dossiê de inscrição.

40. Estando assinado e rubricado pelo candidato o requerimento de inscrição pode juntamente com sua documentação ser entregue à Receita Federal por qualquer portador. Presume-se nesse caso ter esse portador poderes para, em nome do candidato, receber o recibo ou protocolo daquilo que entregou.

41. Apresentados na unidade de atendimento requerimento e documentos, o servidor de atendimento procederá como segue:

41.1. para os documentos que admitem entrega por cópia, incisos I, III e IV item 31 acima, autenticará as cópias que estiverem acompanhadas dos originais e que ainda não estejam autenticadas;

41.2. devolverá ao interessado os originais exceto aqueles dos incisos II, V e VI do item 31 acima;

41.3. conferirá a cópia do dossiê apresentada para contrafé e excluirá dela eventuais folhas sem correspondência na via entregue para inscrição;

41.4. feita essa conferência aporá na primeira folha do requerimento de inscrição, no campo PROTOCOLO seu carimbo, data e rubrica;

41.5. a seguir, usando a mesma rubrica, rubricará ao pé, o anverso de cada folha da contrafé entregando-a ao interessado como prova da inscrição feita;

41.6. por fim digitalizará todo o dossiê e solicitará sua juntada ao processo administrativo digital nº MF 17090.720.711/2018-72, cuidando de, nesse procedimento não marcar a opção “cópia simples” no e-processo.

42. Com base nesse procedimento de conferência e protocolo, presumir-se-ão conferidas com o original todas as cópias objeto da solicitação de juntada.

Inscrição e entrega dos documentos: prazos e sua contagem

43. O requerimento de inscrição e documentos deverão ser apresentados no período estipulado em aviso no sítio da RFB na internet, em conformidade com o cronograma do anexo 06 deste edital, nos dias e horários de expediente da referida unidade de atendimento, mediante agendamento se este for exigido pela unidade em questão.

44. Neste processo administrativo os prazos se contam excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do seu vencimento (Lei 9784, art. 66).

45. Aplica-se a este processo as demais disposições relativas a prazos dadas pela Lei 9784.

46. Os prazos para os atos da *Comissão do Processo Seletivo* e da *Autoridade Credenciadora* poderão ser prorrogados por simples aviso no sítio da Receita Federal na internet junto à publicação do Edital.

47. O prazo para *Manifestações de terceiros e eventuais impugnações* e também aquele para *Consulta sobre existência de conflito de interess* começa no dia da publicação do edital no DOU.

48. Os demais prazos começam no dia definido em aviso no sítio da RFB na internet ou, não ocorrendo tal aviso, do vencimento do prazo da etapa anterior.

49. A autoridade credenciadora poderá aumentar prazos mediante simples aviso no sítio da RFB na internet vinculado ao local em que for publicado este edital.

Critérios e procedimentos classificatórios de pontuação, desempate, desistência, cancelamento

50. A pontuação classificatória será atribuída separadamente para cada combinação *URF* e *área de atuação/especialização* pretendida pelo candidato conforme seu/s requerimento/s de inscrição.

51. Será nulo o requerimento de inscrição onde tiver sido assinalada mais de uma área de atuação/especialização.

52. Os demais critérios classificatórios de pontuação e os procedimentos nos casos de empate, desistência e cancelamento da habilitação são aqueles do art. 11 e seus parágrafos da IN 1800 anexa.

Recursos contra decisão dada neste processo

53. Recursos neste processo seguem as regras da Lei 9784, além do que segue.

54. Recursos deverão ser apresentadas impressos em papel tamanho A4, em duas vias, em qualquer unidade de atendimento da RFB no Estado de Minas Gerais com o título principal *RECURSO CONTRA DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17090.720.711/2018-72*, devendo o servidor do atendimento apor, em uma das vias o devido recibo, sobre carimbo, contendo nome, matrícula, data e assinatura, devolvendo essa via ao portador e digitalizando e solicitando juntada da outra via aos autos.

55. Além do título a peça recursal deverá trazer:

55.1. nome completo e qualificação do recorrente: profissão, estado civil, domicílio e endereço residencial, CPF, endereço eletrônico;

55.2. local, data e assinatura;

55.3. identificação da decisão contra a qual recorre;

55.4. razões do recurso e o pedido do recorrente.

56. Compete ao Delegado da Alfândega de Belo Horizonte decidir o recurso, em única instância recursal, exarando sua decisão nos autos deste processo administrativo e, quando não for de interesse exclusivo do autor, publicando-a no sítio da RFB na internet.

Publicidade, publicação e acesso a este edital e ao processo administrativo

57. Considerando o que dispõe a Constituição Federal, art. 5º, LX⁹, o processo administrativo para seleção e credenciamento, de que faz parte este edital, é público e de interesse coletivo, devendo, portanto estar disponível de tal modo a não privar do seu conhecimento nenhum interessado que atenda as condições, aplicando-se a ele a Constituição Federal, art. 5º, XIV¹⁰, XXXIII¹¹; art. 37, caput¹² e §3º, II¹³ e a Lei 9784/1999, art. 2º, parágrafo único, inciso V e art. 9º, II a IV¹⁴.

58. São legitimados como interessados nesse processo administrativo (Lei 9784/1999, art. 9º, II a IV¹⁵), dele podendo ter vistas e obter cópia parcial ou integral:

58.1. *aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;*

58.2. *as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;*

58.3. *as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.*

59. Vista ou cópia de parte ou da íntegra do processo administrativo poderá ser obtida na forma prescrita pela Portaria nº 1087, de 19/07/2018, do Secretário da Receita Federal do Brasil. *A solicitação de cópias de documentos deverá ser feita em uma unidade de atendimento da Receita Federal do Brasil independente do domicílio fiscal do contribuinte [.....] (Portaria 1087, anexo único, pág. 3, item 3).*

60. O presente edital será publicado no Diário Oficial da União e no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>, nos termos da Lei 12.527/2011, art. 8º¹⁶ e outros.

61. A publicação no Diário Oficial da União será na forma de aviso de processo seletivo público. O inteiro teor do edital e de seus anexos poderá ser obtido no referido sítio.

62. A publicação no sítio de internet da instituição é determinada pela Lei 12.527/2011, art. 8º e outros e pelo seu regulamento, o Decreto 7724 de 16 de maio de 2012, especialmente no art. 7º.

Etapas do presente processo seletivo para credenciamento

63. O processo seletivo objeto deste edital observará o cronograma e prazos do quadro do anexo 06 deste edital.

Comunicações originadas dos interessados e candidatos

64. As comunicações suplementares por parte dos interessados poderão ser feitas por e-mail endereçado para a Caixa Postal *Corporativa Credenciamento de Peritos – ALFBHE – MG – RFB* no endereço credperitos.mg.alfbhe@receita.fazenda.gov.br.

65. Sem prejuízo da faculdade de comunicações por e-mail, somente a juntada aos autos garante processualmente a prova a favor do interessado.

66. A juntada aos autos do requerimento de inscrição e outros documentos deve ser feita numa unidade de atendimento da RFB situada no Estado de Minas Gerais, através de agendamento quando a unidade o exigir.

67. Eventuais juntadas de novos documentos deverão ser apresentadas impressas em papel, sempre que possível em tamanho A4, em qualquer unidade de atendimento da RFB situada no Estado de Minas Gerais, em duas vias, protocolizadas de modo semelhante ao da inscrição inicial, devendo o servidor promover a solicitação de juntada ao processo digital. Em caso de juntada fora do prazo, ainda que protocolizada na unidade de atendimento, responde o interessado pelo ônus do atraso, podendo a Comissão de Seleção desconsiderar os documentos juntados, com base nas disposições deste Edital.

Disposições finais

68. Omissões neste edital serão supridas por decisão da *Comissão Encarregada da Seleção de Peritos*.

69. O conteúdo e a forma de documentos juntados aos autos são de responsabilidade do seu autor e sua recepção, protocolo e/ou juntada aos autos pela Unidade de Atendimento não ensejam automaticamente seu conhecimento ou deferimento pela autoridade competente.

Confins 30/11/2018

assinado digitalmente

ANTONIO DE LIMA MESQUITA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil*

Presidente da Comissão de Seleção – Portaria ALF-BHE 77/2018.

Mat. Siape 0954615-4

Às páginas seguintes as notas remissivas:

* *Autoridade tributária e aduaneira da União, cf. Lei 13.464/2017, art. 5º, parágrafo único.*

Notas remissivas

¹ Cf. Instrução Normativa nº 1800, de 21 de março de 2018, do Secretário da Receita Federal do Brasil, art. 12, II.

² publicada no *Boletim de Serviço da Secretaria da Receita Federal do Brasil*, de 14 de novembro de 2018, à página 30.

³ Especialmente artigos 813 e 814.

⁴ que dispõe sobre a prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar e regula o processo de credenciamento de órgãos, entidades e perigos.

⁵ que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

⁶ que altera a legislação tributária e dá outras providências.

⁷ Art. 76 [.....]

III - cancelamento ou cassação do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, na hipótese de:

[.....]

§6º Na hipótese de cassação ou cancelamento, a reinscrição para a atividade que exercia ou a inscrição para exercer outra atividade sujeita a controle aduaneiro só poderá ser solicitada depois de transcorridos 2 (dois) anos da data de aplicação da sanção, devendo ser cumpridas todas as exigências e formalidades previstas para a inscrição.

⁸ Observe-se que muitas unidade de atendimento exigem agendamento que pode ser feito através do sítio de internet no endereço <http://idg.receita.fazenda.gov.br/>, na tela <http://idg.receita.fazenda.gov.br/contato/unidades-de-atendimento> ou seguindo os menus do sítio.

⁹ *LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;*

¹⁰ *XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;*

¹¹ *XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; [\(Regulamento\) \(Vide Lei nº 12.527, de 2011\)](#)*

¹² *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)*

¹³ *§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)*

[.....]

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\) \(Vide Lei nº 12.527, de 2011\)](#)

¹⁴ *Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo:*

[.....]

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

Notas remissivas

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

¹⁵ *Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo:*

[.....]

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

[.....]

IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

¹⁶ *Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.*

Áreas de Atuação/Especialização		Número de vagas para cada área de atuação e para cada URF (IN 1800, art. 10, §1º)		Área de atuação	Títulos Profissionais na Carteira do CREA aceitáveis para cada área de atuação (cf. Resolução CONFEA 473, artigos 4 a 6)	Título de graduação ou denominação de curso de graduação concluído aceitáveis para cada área de atuação (para profissões fora do âmbito do CONFEA)	Fonte oficial da nomenclatura cf anexo 03
010	Gemas, diamantes e joias	ALF-BHE	4	010	Engenheiro geólogo		
		ALF-GVS	3		Geólogo		
					Engenheiro de Minas		
		Tecnólogo de Minas					
020	Peças de Aeronaves	ALF-BHE	3	020	Engenheiro Aeronáutico		
		DRF-VAR	3		Engenheiro de Operação – Aeronáutica		
			Engenheiro Aeroespacial				
			Tecnólogo em Aeronaves				
030	Máquinas, peças e componentes mecânicos			030	Engenheiro de Operação – Mecânica		
					Engenheiro de Operação – Mecânica de Manutenção		
					Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas		
		ALF-BHE	3		Engenheiro de Produção – Mecânica		
		DRF-VAR	3		Engenheiro Industrial – Mecânica		
		DRF-UBB	3		Engenheiro Mecânico		
					Engenheiro Mecânico – Automação de Sistemas		
					Engenheiro Mecânico Eletricista		
					Tecnólogo em Eletromecânica		
		Tecnólogo em Mecânica					

Áreas de Atuação/Especialização		Número de vagas para cada área de atuação e para cada URF (IN 1800, art. 10, §1º)		Área de atuação	Títulos Profissionais na Carteira do CREA aceitáveis para cada área de atuação (cf. Resolução CONFEA 473, artigos 4 a 6)	Título de graduação ou denominação de curso de graduação concluído aceitáveis para cada área de atuação (para profissões fora do âmbito do CONFEA)	Fonte oficial da nomenclatura cf anexo 03		
040	Equipamentos elétricos e suas partes	ALF-BHE	3	040	Engenheiro de Produção – Eletricista				
					Engenheiro Eletricista				
					Engenheiro Eletricista – Eletrotécnica				
Engenheiro Industrial – Elétrica									
Tecnólogo em Máquinas Elétricas									
Tecnólogo em Sistemas Elétricos									
Engenheiro Mecânico Eletricista									
050	Componentes eletrônicos	ALF-BHE	3	050	Engenheiro de Operação – Eletrônica				
					Engenheiro Eletricista – Eletrônica				
					Engenheiro em Eletrônica				
					Engenheiro Industrial – Eletrônica				
Tecnólogo em Eletrônica									
Tecnólogo em Eletrônica Industrial									
060	Partes eletrônicas e eletro-mecânicas de veículos terrestres	ALF-BHE	3		060	Engenheiro de Operação – Mecânica Automobilística			
				Engenheiro de Controle e Automação					
				Engenheiro de Operação – Eletrônica					
				Engenheiro Eletricista – Eletrônica					
Engenheiro em Eletrônica									
Engenheiro Industrial – Eletrônica									
Engenheiro Automotivo									
070	Equipamento de Informática e suas partes	ALF-BHE	3	070	Engenheiro de Computação				
						DRF-VAR	3		
						DRF-UBB	3		

Áreas de Atuação/Especialização		Número de vagas para cada área de atuação e para cada URF (IN 1800, art. 10, §1º)		Área de atuação	Títulos Profissionais na Carteira do CREA aceitáveis para cada área de atuação (cf. Resolução CONFEA 473, artigos 4 a 6)	Título de graduação ou denominação de curso de graduação concluído aceitáveis para cada área de atuação (para profissões fora do âmbito do CONFEA)	Fonte oficial da nomenclatura cf anexo 03
100	Produtos Químicos			100	Engenheiro Químico		
					Engenheiro de Operação – Química		
		ALF-BHE	3		Engenheiro de Produção – Química		
		DRF-UBB	3		Engenheiro Industrial – Química		
					Engenheiro Bioquímico		
					Tecnólogo em Química		
110	Produtos Farmacêuticos	ALF-BHE	3	110		Farmácia	11
		DRF-VAR	3			Farmácia – Bacharelado	14
						Bacharel em Farmácia	14
						Farmacêutico	14

Áreas de Atuação/Especialização		Número de vagas para cada área de atuação e para cada URF (IN 1800, art. 10, §1º)		Área de atuação	Títulos Profissionais na Carteira do CREA aceitáveis para cada área de atuação (cf. Resolução CONFEA 473, artigos 4 a 6)	Título de graduação ou denominação de curso de graduação concluído aceitáveis para cada área de atuação (para profissões fora do âmbito do CONFEA)	Fonte oficial da nomenclatura cf anexo 03
120	Materiais biológicos e químicos para diagnóstico de saúde	ALF-BHE	3	120	Engenheiro de Bioprocessos e Biotecnologia	Biomédico	14
						Bacharel em Biomedicina	14
		Bacharel em Engenharia de Bioprocessos	14				
		Análises Clínicas	20				
		Análises Clínicas e Toxicológicas	20				
		Bioquímica - Análises Clínicas	20				
		Bioquímica - Análises Clínicas e Toxicológicas	20				
		Farmacêutico Bioquímico – (Análises Clínicas e Toxicológicas)	20				
		Farmácia	20				
		Farmácia – Análises Clínicas	20				
		Farmácia – Bioquímica	20				
		Farmácia – Bioquímica (Análises Clínicas)	20				
		Farmácia (Ênfase em Farmacêutico Generalista: Análises Clínicas, Alimentos e Indústria)	20				
		Farmácia Bioquímica	20				
		Farmácia Bioquímica – Análises Clínicas	20				
		Farmácia e Bioquímica	20				
		Farmácia-Bioquímica	20				
Famácia-Bioquímica com Opção em Análise Clínica	20						

Áreas de Atuação/Especialização		Número de vagas para cada área de atuação e para cada URF (IN 1800, art. 10, §1º)		Área de atuação	Títulos Profissionais na Carteira do CREA aceitáveis para cada área de atuação (cf. Resolução CONFEA 473, artigos 4 a 6)	Título de graduação ou denominação de curso de graduação concluído aceitáveis para cada área de atuação (para profissões fora do âmbito do CONFEA)	Fonte oficial da nomenclatura cf anexo 03
130	Produtos Alimentícios		3	130	Engenheiro de Alimentos	Bacharel em Nutrição	14
					Tecnólogo em Alimentos	Nutricionista	14
						Farmácia Bioquímica – Tecnologia de Alimentos	20
						Farmácia Bioquímica dos Alimentos	20
						Farmácia-Bioquímica com Opção em Tecnologia de Alimentos	20
					Química Industrial de Alimentos	20	
140	Micro-organismos	ALF-BHE	3	140	Engenheiro de Bioprocessos e Biotecnologia	Ciências Biológicas	14
						História Natural	53
						Bacharel em Ciências Biológicas	14
						Biólogo	14
					Bacharel em Engenharia de Bioprocessos	14	
150	Tecidos	ALF-BHE	3	150	Engenheiro Têxtil		
						Engenheiro de Operação – Têxtil	
						Engenheiro de Produção – Têxtil	
						Tecnólogo Têxtil	
						Tecnólogo em Indústria Têxtil	
		DRF-VAR	3				
		DRF-UBB	3				

Áreas de Atuação/Especialização		Número de vagas para cada área de atuação e para cada URF (IN 1800, art. 10, §1º)		Área de atuação	Títulos Profissionais na Carteira do CREA aceitáveis para cada área de atuação (cf. Resolução CONFEA 473, artigos 4 a 6)	Título de graduação ou denominação de curso de graduação concluído aceitáveis para cada área de atuação (para profissões fora do âmbito do CONFEA)	Fonte oficial da nomenclatura cf anexo 03
160	Madeira e produtos florestais	ALF-BHE	3	160	Engenheiro Florestal		
					Engenheiro Agrônomo		
					Engenheiro de Operação – Indústria da Madeira		
					Engenheiro Industrial – Madeira		
					Tecnólogo em Indústria da Madeira		
					Tecnólogo em Silvicultura		
170	Metais em geral, inclusive preciosos	ALF-BHE	3	170	Engenheiro de Operação – Metalurgista		
					Engenheiro de Produção – Metalurgista		
					Engenheiro Industrial – Metalurgista		
					Engenheiro Metalurgista		
					Tecnólogo em Metalurgia		
175	Minerais, especialmente de alumínio	ALF-PCS	3	175	Engenheiro geólogo		
					Geólogo		
					Engenheiro de Minas		
					Tecnólogo de Minas		

Áreas de Atuação/Especialização		Número de vagas para cada área de atuação e para cada URF (IN 1800, art. 10, §1º)		Área de atuação	Títulos Profissionais na Carteira do CREA aceitáveis para cada área de atuação (cf. Resolução CONFEA 473, artigos 4 a 6)	Título de graduação ou denominação de curso de graduação concluído aceitáveis para cada área de atuação (para profissões fora do âmbito do CONFEA)	Fonte oficial da nomenclatura cf anexo 03
180	Obras de arte plástica	ALF-BHE	3	180		Artes Plásticas	11
						Artes Visuais	11 e 26
			Bacharel em Artes Visuais		14		
			Licenciado em Artes Visuais		14		
			Bacharel em Museologia		14		
			Museólogo		14		
			Arte: História, Crítica e Curadoria		26		
			Arte – Licenciatura		26		
			Arte e Educação – Licenciatura		26		
			Artes Plásticas – Licenciatura		26		
			Artes Visuais – Licenciatura		26		
			Artes Visuais (Pintura, Escultura, Gravura)		26		
			Artes Visuais – Bacharelado		26		
			Artes Visuais Bacharelado		26		
			Artes Visuais com Habilitação em Bacharelado		26		
			Artes Visuais e Tecnologia da Imagem		26		
			Artes Visuais Integral		26		
			Bacharelado em Artes Visuais		26		
			Belas Artes – Licenciatura		26		
			História da Arte – Licenciatura		26		
	História da Arte – Bacharelado	26					
	História, Teoria e Crítica da Arte	26					
	Tecnologia em Conservação e Restauro	29					

Cod. num.	Referência completa	Ref. abreviada	Sigla
05	Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea. Resolução 473, de 26/11/2002. Disponível em 13/12/2018 em http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=521	Confea. Res. 473/2002	CF.R473
08	Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea. Resolução 473, de 26/11/2002. Tabela atualizada em 11/12/2018. Disponível em 13/12/2018 em http://normativos.confea.org.br/downloads/anexo/0473-02.pdf	Confea. Res. 473/2002. Tabela 2017	CF.R473Tb
11	Ministério da Educação e Cultura – MEC. Secretaria de Educação Superior. Cadastro de denominações consolidadas para Cursos de Graduação (bacharelado e licenciatura) do Ministério da Educação. Disponível em 13/12/2018 em http://portal.crfsp.org.br/images/stories/cadastro_de_____denominaes.pdf	MEC. Cadastro de denominações	MEC.Cad.denom.
14	Ministério da Educação e Cultura – MEC. Referenciais curriculares nacionais dos cursos de bacharelado e licenciatura. 2010. Disponível em 20/09/2018 em https://www.dca.ufrn.br/~adelardo/PAP/ReferenciaisGraduacao.pdf	MEC. Ref.Curric.Bach.e Lic.2010	MEC.RC
17	Ministério da Educação e Cultura – MEC. Construção dos referenciais nacionais dos cursos de graduação – bacharel e licenciatura - Engenharias. Anexo "Convergência de Denominação" Disponível em 20/09/2018 em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/convergencia_denominacao.pdf	MEC.Converg.de denom. engenharias	MEC.CD.Eng.
20	Ministério da Educação e Cultura – MEC. Construção dos referenciais nacionais dos cursos de graduação – bacharel e licenciatura - Ciências Biológicas e da Saúde. anexo "Convergência de Denominação". Disponível em 13/12/2018 em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/convergencia_denominacaosaude.pdf	MEC.Converg.de denom. Biológicas e Saúde	MEC.CD.Bio&Saúde
23	Ministério da Educação e Cultura – MEC. Construção dos referenciais nacionais dos cursos de graduação – bacharel e licenciatura – Área: Ciências Exatas e da Terra. Anexo "Convergência de Denominação". Disponível em 13/12/2018 em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/consulta_exatas.pdf	MEC.Converg.de denom. exatas e da terra	MEC.CD.Ex&Terra
26	Ministério da Educação e Cultura – MEC. Construção dos referenciais nacionais dos cursos de graduação – bacharel e licenciatura – Comunicação e Artes. anexo "Convergência de Denominação". Disponível em 13/12/2018 em http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/consulta_artes.pdf	MEC.Converg.de denom. comun. e artes	MEC.CD.Com&Artes
29	Ministério da Educação e Cultura – MEC. Catálogo nacional de cursos superiores de tecnologia. 3.ed. 2016. Disponível em 13/12/2018 em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=44501-cncst-2016-3edc-pdf&category_slug=junho-2016-pdf&Itemid=30192	MEC. Cat.Nac.Cursos Tecnol.	MEC.CNCST.
32	Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea. Manual de procedimentos para a verificação do exercício profissional. Brasília, 2015. Disponível em 13/12/2018 em http://transparencia.confea.org.br/wp-content/uploads/2017/05/Manual-de-Fiscaliza%C3%A7%C3%A3o.pdf	Confea. Manual Verificação 2015	CF.MV

35	Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea. Resolução 218, de 29/06/1973. Atividades das diferentes modalidades da engenharia, arquitetura e agronomia. Disponível em 13/12/2018 em http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=266	Confea. Res. 518/1973.	CF.R518
38	Decreto 9235 de 15/12/2017. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Disponível em 13/12/2018 em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm#art107	Decreto 9235/2017	Decr.9235
41	Ministério da Educação e Cultura – MEC. Portaria 1024 de maio de 2006. Trata do Catálogo nacional de cursos superiores de tecnologia. Disponível em 13/12/2018 em http://www.ufrgs.br/sai/legislacao/arquivos-legislacao/PN%20MEC%201.024_2006%20-%20Cursos%20Superiores%20de%20Tecnologia%20-CST.pdf	MEC. Portaria 1024/2006	MEC.Port.1024
44	Ministério da Educação e Cultura – MEC. Catálogo nacional de cursos técnicos. 3.ed. 2014. Disponível em 13/12/2018 em http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=41271-cnct-3-edicao-pdf&category_slug=maio-2016-pdf&Itemid=30192	MEC. Cat.Nac.Cursos Técnicos	MEC.CNCT.
47	Ministério da Educação e Cultura – MEC. Portaria 870 de 16/07/2008. Institui o CNCT. Disponível em 13/12/2018 em http://www.educacao.pr.gov.br/arquivos/File/portarias/portaria8702008.pdf	MEC. Portaria 870/2008	MEC.Port.870
50	Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Confea. Resolução 313, de 26/09/1986. Exercício da profissão de tecnólogo no âmbito da Confea. Disponível em 13/12/2018 em http://www.crea-rs.org.br/site/documentos/0313-86%20Tecnologo.pdf	Confea. Res. 313/1986.	CF.R313
53	Lei 6684 de 03/09/1979. Regulamenta as profissões de Biólogo e de Biomédico, cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Biologia e Biomedicina, e dá outras providências. Disponível em 13/12/2018 em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6684.htm	Lei 6684/1979	Lei 6684



Receita Federal

Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte

Processo Administrativo MF nº 17090.720.711/2018-72

CPF _____

Área de atuação nº _____

Página 1 de 4

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº ALF-BHE 01/2018
CREDENCIAMENTO DE PERITOS PARA FINS ADUANEIROS
Anexo 04 do Edital

PROTOCOLO

Rubriquei com a rubrica abaixo o anverso de cada folha deste dossiê após ter recebido uma via de cada uma delas para fins de inscrição.

Data e rubrica do servidor sobre Carimbo

Requerimento de inscrição

(Versão deste formulário em [arquivo editável](#) será disponibilizada junto à publicação do edital)

Requerente

Nome	
Nacionalidade	Estado civil
Profissão	
CPF	RG/ID / Órgão expedidor / UF
Município de Domicílio / UF	
Assinatura	Rubrica que usará em documento deste processo:

Endereço residencial	
Logradouro:	
nº	Complemento
Bairro	
Município / UF	
Endereço para notificações e comunicações em papel caso difira do residencial	
Logradouro:	
nº	Complemento
Bairro	
Município / UF	

Endereço eletrônico
Telefones com código de área, pelo menos um

Unidade/s administrativa/s para a/s qual/is se inscreve (marcar com X)			
	Denominação	Código Alfabético	Código Numérico
	Alfândega de Belo Horizonte	ALF-BHE	06.1.77.00-0
	Delegacia de Governador Valadares	DRF-GVS	06.1.03.00-6
	Delegacia de Poços de Caldas	DRF-PCS	06.1.12.00-5
	Delegacia de Uberaba	DRF-UBB	06.1.05.00-9
	Delegacia de Varginha	DRF-VAR	06.1.06.00-5

Área de atuação pretendida: marcar com “X” **UMA ÚNICA** em cada requerimento de inscrição:

010	Gemas, diamantes e jóias
020	Peças de aeronaves
030	Máquinas, peças e componentes mecânicos
040	Equipamentos elétricos e suas partes
050	Componentes eletrônicos
060	Partes eletrônicas e eletro-mecânicas de veículos terrestres
070	Equipamentos de informática e suas partes
080	Equipamentos de agrimensura e topografia
090	Equipamento médico
100	Produtos químicos
110	Produtos farmacêuticos
120	Materiais biológicos e químicos para diagnóstico de saúde
130	Produtos alimentícios
140	Micro-organismos
150	Tecidos
160	Madeira e produtos florestais
170	Metais em geral, inclusive preciosos
175	Minerais, especialmente de alumínio
180	Obras de arte plástica

LISTA DE DOCUMENTOS ENTREGUES
(ampliar o quadro abaixo para mais páginas se necessário)

Nº	Título do documento como nele constar	Nº do documento se houver	Quantidade de folhas	Pontos (IN 1800 art. 11) ¹

¹ Esta coluna é para uso exclusivo da Comissão encarregada do Processo Seletivo.



Receita Federal

Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte

Processo Administrativo MF nº 17090.720.711/2018-72

Área de Atuação nº _____

**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº ALF-BHE 01/2018
CREDENCIAMENTO DE PERITOS PARA FINS ADUANEIROS**

Anexo 05 do Edital

Temo de Adesão

(IN 1800, art. 9º, VI)

Nos termos do art. 9º, inciso VI da Instrução Normativa nº 1800, de 21 de março de 2018, do Secretário da Receita Federal do Brasil, IN 1800, **comprometo-me**, se credenciado como perito nos termos da mesma Instrução Normativa, **a cumprir todas as disposições nela estabelecidas, inclusive** as relativas às **tabelas de remuneração** constantes do seu Anexo Único.

_____, ____ de _____, de 20__

Nome do candidato: _____

CPF do candidato: _____

Assinatura do Candidato



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº ALF-BHE 01/2018

Anexo 06 do Edital

CRONOGRAMA E PRAZOS

Contagem dos prazos conforme prescrito no Edital.

Os prazos das etapas **1a** e **1b** do cronograma abaixo iniciam simultaneamente na data da publicação do Aviso inicial do processo no Diário Oficial da União. Os inícios dos demais prazos serão avisados no sítio da Receita Federal na Internet, conforme Edital.

Etapa	Duração (dias úteis)	Agente	Atos e ações	Meio ou veículo	Fundamentos legais
1a	10	Qualquer pessoa	Manifestações de terceiros e eventuais impugnações.	Juntada aos autos.	Lei 9784, art. 31, por analogia
1b	10	Interessado em se candidatar	Consulta sobre existência de conflito de interesse.	Juntada aos autos.	IN 1800, art. 9º, §2º c/c art. 9º, V, “b”
2	5	Comissão do processo seletivo	Divulgação das respostas às consultas sobre existência de conflito	Nos autos e no sítio da RFB na internet	IN 1800, art. 9º, §2º c/c art. 9º, V, “b”
3	5	Comissão do processo seletivo	Divulgação da decisão sobre as impugnações e resposta às manifestações de terceiros.	Nos autos e no sítio da RFB na internet	Lei 9784, art. 31, por analogia

4	15	Impugnantes	Recurso, sem efeito suspensivo, contra decisão de impugnação.	Juntada aos autos.	Lei 9784, art. 56 a 65
5	1	Comissão do processo seletivo	Republicação do edital caso tenha havido alteração que a justifique, decorrente de manifestação ou impugnação	DOU e sítio da RFB na internet.	IN 1800, art. 10
6	20	Candidatos	REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÃO	Juntado aos autos em Unidade de Atendimento da RFB na 6ª Região Fiscal (MG)	IN 1800, art. 9º
7	30	Comissão do processo seletivo	Classificação dos inscritos e divulgação do resultado	Nos autos e no sítio da RFB na Internet	IN 1800, art. 11
8	10	Interessados	Recurso à autoridade credenciadora contra o resultado	Juntada aos autos	Lei 9784 art. 56 c/c art. 59
9	5	Interessados	Apresentação de contra-razões e/ou alegações aos recursos	Juntada aos autos	Lei 9784 art. 62
10	15	Comissão de seleção	Possíveis reconsiderações do resultado e publicação de resultado final	Nos autos e no sítio da RFB na internet	
12	15	Autoridade Credenciadora	Decisões de recursos, homologação e publicação de resultado final e de homologação.	Nos autos e no sítio da RFB na internet	
13		Autoridade Credenciadora	Expedição de Ato Declaratório Executivo (ADE) credenciando os selecionados.	DOU e sítio da RFB na internet	IN 1800, art. 13